

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020.

seis) quilos ou quando se tratar de ônibus.”

**Art. 2º** Alterar o inciso VI e acrescentar o parágrafo único, ambos do artigo 7º da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Box de Vistoria: espaço físico delimitado na ECV para a execução das atividades técnicas de vistoria veicular, dotado de sinalizações delimitadora e indicadora do número do box e seu tipo, e que contenha as seguintes dimensões mínimas:

(...)  
**Parágrafo Único** - Nos casos de ECV instaladas em centros comerciais ou correlatos onde estejam localizadas agências do DETRAN|ES, não será exigida a altura mínima dos boxes que estiverem instalados nas áreas cobertas do próprio centro comercial ou correlato.”

**Art. 3º** Alterar o artigo 10 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** O credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço é intransferível e indelegável, tendo vigência de 60 meses contados da publicação do resumo do termo de credenciamento (Anexo IV) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.”

**Art. 4º** Alterar o caput do artigo 12 e inserir o parágrafo 3º no mesmo dispositivo da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Não poderão se credenciar ou renovar o credenciamento, as pessoas jurídicas cujos sócios, associados ou proprietários exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN e que tenham sofrido sanção de cassação de credenciamento há menos de 02 (dois) anos.  
(...)

**§ 3º** Fica vedada participação de parentes consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral de servidores do DETRAN|ES de até 3º (terceiro) grau como proprietários, sócios ou acionistas das empresas de ECV.”

**Art. 5º** Alterar o artigo 14 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** A publicidade relativa à vigência do credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço se dará por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).”

**Art. 6º** Revogar o inciso III do parágrafo 1º e alterar o parágrafo 2º, ambos do artigo 29 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

**§2º** Ato contínuo ao credenciamento, será encaminhado o processo administrativo à Gerência de Veículos, que responderá pela gestão das pessoas jurídicas credenciadas.

**Art. 7º** Alterar parágrafo 1º e inserir o parágrafo 6º no artigo 34 da IS-N nº 196/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Serão aceitos para fins de análise da documentação o protocolo de solicitação de licença ou alvará de funcionamento em substituição ao requisito constante do inciso II deste

artigo, que deverá ser atendido como condição para o exercício da atividade de vistoria caso a pessoa jurídica requerente obtenha o credenciamento, devendo ser remetido previamente à Gerência de Fiscalização o documento oficial obtido para início dos serviços.  
(...)

**§ 6º** Caso haja parcelamento do prêmio do seguro, a Interessada deverá comprovar a quitação da mensalidade, em até 3 (três) dias úteis após o vencimento da parcela sob pena de, não o fazendo, ter as atividades suspensas, até a referida comprovação”

**Art. 8º** Alterar as alíneas “b” e “c” do inciso VI do artigo 35, além dos parágrafos 2º e 3º da IS-N nº 196/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“b. Possuir local coberto contendo no mínimo dois boxes de vistoria para veículos de pequeno e/ou médio portes acrescido de áreas para manobras de veículos e circulação de pessoas, podendo opcionalmente possuir um ou mais box de vistoria para veículos de grande porte, permitindo a realização das atividades técnicas de vistoria veicular ao abrigo das intempéries, com piso em concreto, asfalto ou paralelepípedo, dotado de iluminação e ventilação adequados;  
c. Opcionalmente, possuir local descoberto, com piso em concreto, paralelepípedo ou asfalto plano e horizontal, contendo no mínimo um box de vistoria para veículos de grande porte;

(...)  
**§2º** Serão aceitos para fins de análise da documentação e exercício das atividades, por um período de até 180 dias, o contrato de prestação de serviços de implantação e de certificação na norma ABNT NBR ISO 9001 em substituição ao requisito constante do inciso IV deste artigo.

**§3º** Quando a pessoa jurídica requerente se localizar em Centros Comerciais ou correlatos, poderão ser consideradas as instalações sanitárias comuns do Centro Comercial para atendimento ao que estabelece a alínea “e” do inciso VI deste artigo.”

**Art. 9º** Alterar o artigo 38 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38.** É permitida a alteração societária da pessoa jurídica credenciada. Tais alterações devem ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após sua concretização e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN|ES acompanhado dos documentos a que se referem o artigo 12 desta IS-N.”

**Art. 10.** Revogar os artigos 36 e 37 da IS-N nº 196/2019.

**Art. 11.** Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 554017**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre regulamentação da atividade de vistoria veicular no Estado do Espírito Santo.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea “h” da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma; e

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução do CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013; e

**CONSIDERANDO** as apurações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na operação denominada “Replicante”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As vistorias veiculares necessárias para os serviços no DETRAN|ES deverão ser realizadas exclusivamente de maneira eletrônica pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV).

**Parágrafo único:** apenas as ECV que estiverem regularmente credenciadas pelo DETRAN|ES poderão realizar as vistorias citadas no caput.

**Art. 2º** O Laudo de vistoria veicular terá validade de 30 dias, podendo ser utilizado em serviços distintos, exceto no caso de nova transferência de propriedade.

**Parágrafo único:** em casos específicos, a Gerência de Veículos poderá alterar a validade laudo ou isentar da sua apresentação, desde que justificadamente fundamentado.

**Art. 3º** Todos os serviços que necessitem de emissão de Certificado de Registro de Veículo (CRV) deverão ser precedidos de vistoria veicular.

**§ 1º** Estão dispensados do disposto no caput deste artigo:

I. Veículos adquiridos por órgãos públicos da administração direta e autarquias.

II. Nos serviços de primeiro emplacamento, desde que o ano de fabricação não seja superior a 05 anos para veículos dos tipos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

III. Nos serviços de primeiro emplacamento, desde que o ano de fabricação não seja superior a 03 anos para os tipos de veículos não especificados no inciso anterior.

IV. Nos casos de veículos constantes da frota registrada no Estado do Espírito Santo, adquiridos por concessionárias e revendas de veículos, desde que devidamente cadastradas como revenda no DETRAN|ES.

V. Nos serviços de processos de alteração de dados cadastrais.

**§ 2º** Nos casos das transferências de veículos de outras Unidades da Federação para o Espírito Santo e de solicitação de emissão de

segunda via de CRV, a única vistoria necessária será a realizada por ECV, na forma desta IS-N.

**Art. 4º** Os serviços abertos em data anterior ao início da vigência desta IS-N poderão ser concluídos utilizando a vistoria já realizada.

**Parágrafo Único:** nos casos em que houver a necessidade de cancelamento e reabertura de processo de Solicitação de Serviço, após à vigência desta IS-N, será exigida a vistoria eletrônica.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial as constantes das IS N 004/2011 e 049/2006 do DETRAN/ES.

**Art. 6º** Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor em 13 de janeiro de 2020.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 554020**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 23, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea “a” do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação ao novo sistema de placas de identificação veicular - PIV, conforme regulamentação do CONTRAN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes e aprimoramento do atual processo de implantação das PIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Criar o grupo de estudo composto dos servidores abaixo:

- **Fernando Stockler Simões;**

- **Jociane Oliveira Martins;**

- **Maria Alice Seabra Costa Petri.**

**Art. 2.º** - A coordenação do grupo será do servidor **Fernando Stockler Simões.**

**Art. 3.º** - Caberá ao grupo se reportar ao Diretor Geral quanto às medidas a serem adotadas na execução dos trabalhos, bem como para solicitar orientações e diretrizes, caso necessárias.

**Art. 4.º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

**Art. 5.º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 8 de janeiro de 2020.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 554032**